



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI Nº 1262 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O VALOR VENAL PARA ÁREA DE TERRAS DE 24.200M², PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS “INTER VIVOS” E DEMAIS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE RURAL QUE, EVENTUALMENTE, VENHAM A SER COBRADOS PELO MUNICÍPIO”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica determinado que a área de terras de 24.200m², terá o valor venal de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) no Município de Embaúba, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” e demais impostos incidentes sobre a propriedade rural que, eventualmente, venham a ser cobrados pelo Município.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 29 de dezembro de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal